



PROJETO DE LEI Nº /2025

"Dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas negras, indígenas e com deficiência nos concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha/ES, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Ficam reservadas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha, nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e contratações temporárias:

I – 12% (doze por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), conforme autodeclaração nos termos do IBGE;

II – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, conforme definição do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III – 3% (três por cento) das vagas para pessoas indígenas, com autodeclaração e identificação por pertencimento étnico-cultural.

Parágrafo único. A presente Lei se fundamenta na Lei Federal nº 12.990/2014, na Lei Federal nº 13.146/2015, e na Lei Estadual nº 11.094/2020, observadas as peculiaridades do âmbito municipal.

Art. 2º

A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas por cargo for igual ou superior a 3 (três).





§1º. Em caso de número fracionado, será aplicado arredondamento:

- Para cima, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- Para baixo, quando inferior a 0,5.

§2º. Para cargos com menos de 3 (três) vagas, os candidatos classificados nas cotas figurarão em cadastro de reserva, para eventuais vagas futuras durante o prazo de validade do certame.

Art. 3º

A autodeclaração do candidato negro ou indígena deverá ser feita no ato da inscrição, sendo vedada qualquer solicitação posterior.

Parágrafo único. A falsidade da autodeclaração implicará a eliminação do certame, além do envio da documentação ao Ministério Público, sem prejuízo de sanções civis e penais. Caso já nomeado, poderá haver anulação da posse ou contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – Das Prioridades

Os candidatos com deficiência deverão apresentar laudo médico com base no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.050/2002, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 5º

Os candidatos cotistas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às da ampla concorrência.

§1º. Se forem aprovados dentro das vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas reservadas.

§2º. Em caso de desistência de candidato cotista, a vaga será preenchida pelo próximo classificado da mesma cota.

§3º. Não havendo candidatos suficientes para as cotas, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º





A nomeação obedecerá aos princípios da alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o total de vagas e a reserva legal de cada grupo beneficiado.

Art. 7º

Caberá à Secretaria Municipal de Administração realizar o acompanhamento e a avaliação anual do cumprimento desta Lei, divulgando relatórios públicos.

Art. 8º

Esta Lei não se aplica a concursos públicos cujos editais tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada ou revisada conforme interesse público.

Art. 10

Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, a reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos da Administração Pública Direta e Indireta para pessoas negras, indígenas e com deficiência, em alinhamento com a legislação federal e estadual já vigente.

A proposta fundamenta-se em princípios constitucionais de igualdade e inclusão social (arts. 3º e 5º da Constituição Federal), bem como nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 12.990/2014, que institui a reserva de vagas para negros em concursos públicos federais;
- Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura medidas de inclusão social e acessibilidade;
- Lei Estadual nº 11.094/2020, que disciplina a política de cotas no Espírito Santo.

A medida busca corrigir desigualdades históricas e garantir igualdade de oportunidades para grupos que enfrentam barreiras sociais, educacionais e econômicas no acesso ao serviço público.

Trata-se, portanto, de uma política afirmativa necessária para promover a diversidade no quadro funcional da administração pública municipal e para cumprir o compromisso do Poder Público com a inclusão e a justiça social.

Além disso, o Projeto prevê critérios claros para a aplicação das cotas, mecanismos de fiscalização e transparência, bem como prazo de vigência de 10 (dez) anos, permitindo futura avaliação de sua efetividade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse social e de promoção da cidadania no Município de São Gabriel da Palha.

FABIANO OST

Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES, 29 de julho de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003100370033003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **30/07/2025 16:00**

Checksum: **B411E96A8858A74CF946ED33F713CBF492226CFE239BB8FC0300515AE7D3F8ED**

